

FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA NA ÁREA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO (FISCOBRAS 2010)

TEMA PRINCIPAL

Entre novembro de 2009 e julho de 2010, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou 34 fiscalizações em obras de saneamento e habitação financiadas pelo Ministério das Cidades, por meio de repasses operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinando recursos a estados e a municípios com mais de 50 mil habitantes.

As auditorias alcançaram um volume de recursos fiscalizados de R\$ 812 milhões e englobaram obras de infraestrutura urbana, sistemas de abastecimento e tratamento de água, sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários e sistemas de drenagem urbana. Das 34 auditorias realizadas, 29 obras fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

OBJETIVO DA AUDITORIA

A importância socioeconômica e a previsão de um grande volume de recursos para implementá-las (R\$ 4,5 bilhões em 2009) foram fatores determinantes para a decisão de se realizar as 34 fiscalizações.

Objetivou-se verificar a aplicação de recursos federais em cada uma dessas obras e, por meio de uma análise macro dos resultados de todas as auditorias: (a) avaliar de forma sistêmica a execução de obras de habitação e saneamento por meio de contratos de repasse; (b) identificar as irregularidades mais comuns e relevantes; e (c) propor melhorias na gestão pública empreendida pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos executores conveniados na gestão de recursos federais.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

Nas 34 fiscalizações realizadas foram apontados ao todo 239 indícios de irregularidade. Os mais recorrentes foram relativos a projetos deficientes, falhas nos procedimentos licitatórios, deficiências nos orçamentos das obras, além de problemas identificados na execução dos contratos.

Como exemplo dos indícios de irregularidades relativos a projeto, tem-se a obra de ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA. Em síntese, a previsão inicial de R\$ 111 milhões foi elevada para R\$ 171 milhões, em decorrência de projeto básico defasado, uma vez que sua elaboração ocorreu 10 anos antes da licitação.

Já os problemas relacionados a orçamento deram origem a dezoito constatações de sobrepreço e superfaturamento por contratação/pagamento por serviços em quantitativos incompatíveis com os projetados, pela inclusão de novos serviços com sobrepreço, por “jogo de planilha”, pela adoção de critérios de medição inadequados e por preços excessivos frente ao mercado.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Inicialmente o TCU determinou ao Ministério das Cidades que apresentasse um plano de ação objetivando evitar a aplicação de recursos federais em contratos decorrentes de certames irregulares, tendo em vista a recorrência de indícios de irregularidade relativos ao procedimento licitatório das obras fiscalizadas nesta FOC.

Também se determinou ao Ministério das Cidades que fizesse uma série de exigências à CEF, relativas, principalmente, aos procedimentos de aprovação de projetos, verificação de orçamentos e acompanhamento das obras, tarefas essas delegadas pelo Ministério à entidade por meio de contrato de prestação de serviço.

Quanto à atuação da Caixa, determinou-se que se abstenha de utilizar o dispositivo do Normativo AE 99 que prevê a isenção de responsabilidade daquela entidade quando da emissão, por empresas terceirizadas, de pareceres e/ou laudos de análise técnica relativas aos contratos de repasse para os quais foram contratada para operacionalizar.



Exemplos de irregularidades constatadas na execução das obras: à esquerda, tubulação aérea em PVC, não permitida por normas técnicas, e à direita, execução de argamassa em desacordo com as normas técnicas.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Em razão dos trabalhos, a CEF decidiu rever seu normativo que trata do repasse de recursos (AE 99), alterando cláusula anterior que permitia a contratação de obras por um preço global até 10% superior ao de referência (Sinapi). Tal alteração teve impacto sobre todos os contratos firmados na sequência e possibilitou o atendimento ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, com a implementação das determinações feitas pelo TCU espera-se, entre outros benefícios, a melhoria na operacionalização desses repasses, principalmente no tocante à elaboração e aprovação dos projetos e orçamentos, aos procedimentos licitatórios e ao acompanhamento e à fiscalização das obras objeto das transferências.

ACÓRDÃO

Acórdão 402/2011-TCU-Plenário

Acórdão 120/2012-TCU-Plenário

Acórdão 762/2013-TCU-Plenário (Reexame)

Acórdão 1.758/2013-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)

Relator: Ministra Ana Arraes

TC: 025.536/2009-4